

JUNTE-SE



CAUÊ MACRIS

EMENDA Nº

11866

AO PROJETO DE LEI
627/2020

TEOR

Remanejamento de recursos para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

	Funcional / Programática								VALORES EM R\$ 1,00		
	OR	UO	FN	SFN	PG	NPA	GD	FR	DOTAÇÃO	REMANEJAMENTO	+/-
	Programa / Ação / Produto / Indicador / Unidade / Meta										
1	42000	42001	3	92	4200	5798	3	1	1.327.169	74.320.000	+
ASSISTÊNCIA JURÍDICA, INTEGRAL E GRATUITA ÀS PESSOAS NECESSITADAS GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO ATENDIMENTO DIRETO, INTEGRAL E MULTIDISCIPLINAR DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA Indicador do Produto: NÚMERO DE POSTOS DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA (unidade) 147											
2	21000	21002	28	846	0	5029	4	1	1.220.000.000	74.320.000	-
ENCARGOS GERAIS PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO											

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a presente emenda para recompor os recursos destinados à Defensoria Pública do Estado.

Observou-se que a previsão orçamentária para o ente foi reduzida em mais de R\$ 70 milhões na comparação aos recursos disponibilizados no exercício corrente.

A Defensoria do Estado exerce um papel de extrema importância no estado, no que diz respeito ao acesso à justiça, sendo garantia constitucional aos hipossuficientes, seja individual ou coletivamente, em todos os ramos do direito, judicial ou extrajudicialmente, a resolução de seus conflitos.

Vale dizer que, com a aprovação da Lei nº 17.293/2020, que estabeleceu medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas, o superávit do Fundo Especial de Despesa da Defensoria será utilizado pelo Executivo, destacando-se que o mesmo se destinava para pagamento de pessoal, inclusive.

Sendo assim, propomos a redução dos recursos alocados na rubrica "encargos gerais" da AÇÃO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO, do grupo de despesa "investimentos", com valor de R\$ 1,2 bilhões, e, destacamos que não há no projeto de lei orçamentária menção sobre quais seriam os investimentos programados para esses recursos.

Sala das Sessões em/...../.....

 AUTOR(ES): DEPUTADO(A) RODRIGO GAMBALE - PSL
 DEPUTADO(A) ADALBERTO FREITAS - PSL

DEPUTADO(A) AGENTE FEDERAL DANILO BALAS - PSL
DEPUTADO(A) CASTELLO BRANCO - PSL
DEPUTADO(A) CORONEL NISHIKAWA - PSL
DEPUTADO(A) DELEGADO BRUNO LIMA - PSL
DEPUTADO(A) JANAINA PASCHOAL - PSL
DEPUTADO(A) LETICIA AGUIAR - PSL
DEPUTADO(A) MAJOR MECCA - PSL
DEPUTADO(A) TENENTE COIMBRA - PSL
DEPUTADO(A) TENENTE NASCIMENTO - PSL
DEPUTADO(A) VALERIA BOLSONARO - PSL

Código: 4348 29/10/2020 16:42:22

JUNTE-SE



CAUÊ MACRIS

EMENDA Nº**11867****AO PROJETO DE LEI
627/2020****TEOR**

Suplementação de recursos para nomeação de escreventes aprovados em concurso do TJSP

	Funcional / Programática								VALORES EM R\$ 1,00		
	OR	UO	FN	SFN	PG	NPA	GD	FR	DOTAÇÃO	REMANEJAMENTO	+/-
	Programa / Ação / Produto / Indicador / Unidade / Meta										
1	21000	21002	28	846	0	5029	4	1	1.220.000.000	91.000.000	-
ENCARGOS GERAIS											
PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO											
2	3000	3001	2	61	303	4826	1	1	8.790.268.463	91.000.000	+
PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA											
DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA											
SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO PRIMEIRO E NOSEGUNDO GRAU											
Indicador do Produto: PERCENTUAL DE AÇÕES JULGADAS (%) 85											

JUSTIFICATIVA

Visa-se com a presente emenda a suplementação de recursos para pagamento de pessoal e encargos do Tribunal de Justiça de São Paulo a fim de propiciar a nomeação dos servidores escreventes técnico judiciário para a 1ª e 4ª Região Administrativa Judiciária, aprovados no concurso realizado no dia 02/07/2017.

No período da tramitação da LOA-2020, parlamentares desta bancada receberam os membros da Comissão de Aprovados Escreventes TJSP, que pleiteavam a suplementação de recursos que possibilitassem a nomeação. Foram ainda enviados ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça, que justificou a impossibilidade de nomeação dos aprovados devido a suspensão da contagem do prazo dos concursos pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, que decretou o estado de calamidade pública no estado até 31 de dezembro de 2020, bem como do que definiu a Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Em que pese o que ficou estabelecido na Lei Complementar Federal nº 173/2020 quanto a suspensão dos concursos públicos, o caso dos escreventes do Tribunal de Justiça não se amolda à situação tratada na referida lei complementar, vez que os candidatos foram aprovados dentro da quantidade de cargos vagos do Tribunal.

Destaca-se que para a estimativa de suplementação proposta nesta emenda, tomou-se por base as informações trazidas nos referidos ofícios da Comissão de Aprovados e respostas a ofícios do próprio Tribunal a parlamentares da bancada, e, por cautela, considerou-se a nomeação de um número inferior de aprovados para se apurar o valor de remanejamento de R\$ 91.000.000, ou seja, aproximadamente 1.000 (mil) escreventes, com remuneração de R\$ 7.000,00 por mês, computando-se o 13º salário.

Acrescenta-se ainda, que os candidatos poderão ser nomeados de forma gradual durante o exercício de 2021, conforme se der a execução orçamentária respeitando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com a estimativa da Receita Corrente Líquida projetada para 2021.

Sendo assim, entende-se perfeitamente viável e necessária a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões em/...../.....

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) RODRIGO GAMBALE - PSL
DEPUTADO(A) ADALBERTO FREITAS - PSL
DEPUTADO(A) AGENTE FEDERAL DANILO BALAS - PSL
DEPUTADO(A) CASTELLO BRANCO - PSL
DEPUTADO(A) CORONEL NISHIKAWA - PSL
DEPUTADO(A) DELEGADO BRUNO LIMA - PSL
DEPUTADO(A) JANAINA PASCHOAL - PSL
DEPUTADO(A) LETICIA AGUIAR - PSL
DEPUTADO(A) MAJOR MECCA - PSL
DEPUTADO(A) TENENTE COIMBRA - PSL
DEPUTADO(A) TENENTE NASCIMENTO - PSL
DEPUTADO(A) VALERIA BOLSONARO - PSL

Código: 10290 03/11/2020 17:29:09

JUNTE-SE



CAUÊ MACRIS

EMENDA Nº**11869****AO PROJETO DE LEI
627/2020****TEOR**

Suplementação para pagamento do abono dos conciliadores previsto na Lei 15804/2015

	Funcional / Programática								VALORES EM R\$ 1,00		
	OR	UO	FN	SFN	PG	NPA	GD	FR	DOTAÇÃO	REMANEJAMENTO	+/-
	Programa / Ação / Produto / Indicador / Unidade / Meta										
1	21000	21002	28	846	0	5029	4	1	1.220.000.000	73.000.000	-
ENCARGOS GERAIS											
PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO											
2	3000	3001	2	61	303		3	1	253.779.908	73.000.000	+
PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA											
6192 - SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITOS											
CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS											
Indicador do Produto: CONCILIAÇÕES E MEDIAÇÕES REALIZADAS (unidade) 217.000											

JUSTIFICATIVA

A Lei estadual nº 15.804, de 22 de abril de 2015, regulamentou a jornada e o abono de cunho indenizatório para os Conciliadores e Mediadores inscritos nos Centros Judiciários de Solução de conflitos e Cidadanias - CEJUSCs, do Estado de São Paulo. Parlamentares desta bancada receberam desde o ano anterior representantes dos conciliadores e mediadores buscando a efetividade da lei estadual nº 15.804, de 22 de abril de 2015, que está em plena vigência. É inegável o papel da conciliação para a celeridade e economia na prestação jurisdicional, portanto, essa bancada entende justa a solicitação de pagamento do abono previsto na referida lei.

Consultando as leis orçamentárias anteriores, verificou-se que a partir do exercício de 2016 foi incluída a conta orçamentária 02.061.0303.6192, na UO 03001, do orçamento do Tribunal de Justiça sem, contudo, previsão de dotação orçamentária. No exercício de 2018 previu-se recurso de R\$ 3.000.010, que acabou por ser remanejado para outra finalidade através do Decreto Executivo nº 63.767, de 23 de outubro de 2018. No exercício seguinte, 2019, não houve previsão de recursos para a referida rubrica, que acabou sendo excluída da LOA-2020.

Busca-se com a presente emenda reincluir na LOA 2021 a conta orçamentária com previsão de recursos para pagamento do abono estipulado na lei.

Para apurar um valor aproximado, tomou-se por base os dados do último relatório da 1ª Semana Nacional de Conciliação de 2019, em que atuaram 3.465 conciliadores (https://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/SemanaNacionalConciliacao_2019.pdf?d=1604146915209).

Considerando que a lei estipula que o abono será de 2 UFESPs por hora e que cada conciliador atuará, em média, 8 horas por semana, no ano haverá um desembolso aproximado de R\$ 73 milhões.

Sendo assim, tendo em vista que a atividade está devidamente regulamentada por lei, a previsão de recursos para o pagamento do abono aos conciliadores mostra-se providência

Sala das Sessões em/...../.....

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) RODRIGO GAMBALE - PSL
DEPUTADO(A) ADALBERTO FREITAS - PSL
DEPUTADO(A) AGENTE FEDERAL DANILO BALAS - PSL
DEPUTADO(A) CASTELLO BRANCO - PSL
DEPUTADO(A) CORONEL NISHIKAWA - PSL
DEPUTADO(A) DELEGADO BRUNO LIMA - PSL
DEPUTADO(A) JANAINA PASCHOAL - PSL
DEPUTADO(A) TENENTE COIMBRA - PSL
DEPUTADO(A) TENENTE NASCIMENTO - PSL
DEPUTADO(A) VALERIA BOLSONARO - PSL

Código: 10296 02/11/2020 11:23:11

JUNTE-SE



CAUÊ MACRIS

EMENDA Nº**11868****AO PROJETO DE LEI
627/2020****TEOR**

INCLUIR A OBRA DE RESTAURAÇÃO DO PALÁCIO DA POLÍCIA DE SANTOS NO PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

	Funcional / Programática								VALORES EM R\$ 1,00		
	OR	UO	FN	SFN	PG	NPA	GD	FR	DOTAÇÃO	REMANEJAMENTO	+/-
	Programa / Ação / Produto / Indicador / Unidade / Meta										
1	51000	51005	24	131	5123	5359	3	1	153.244.527	8.000.000	-
	COMUNICAÇÃO SOCIAL PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL Indicador do Produto: NÚMERO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO REALIZADAS (unidade) 300										
2	18000	18002	6	181	1801	1133	4	1	0	8.000.000	+
	APRIMORAMENTO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CONSTRUÇÃO E READEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS EXPANSÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA Indicador do Produto: CONSTRUÇÕES E REFORMAS (unidade) 56										

JUSTIFICATIVA

Busca-se com a presente emenda reiterar a inclusão da obra de restauração do Palácio da Polícia de Santos, já pleiteada na LOA-2020 por esta bancada.

O prédio histórico necessita de reforma estrutural urgente.

Tramita perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Santos a Ação Civil Pública nº 1014416-94.2015.8.26.0562, que tem por objeto a execução de obras de manutenção e reparo no prédio do Palácio da Polícia de Santos, devido às péssimas condições estruturais que comprometem a segurança dos servidores e cidadãos.

O laudo pericial constante nos autos do processo concluiu que:

"Dessa forma este signatário vem informar os serviços prioritários.

1. Readequação da cabine de energia, e fiação e aparelhos (tomadas e interruptores) irregulares no interior do edifício. Este item é de fundamental importância, pois em caso de incêndio todo o edifício será afetado.
2. Tratamento de toda a marquise na parte estrutural. Existe comprometimento parcial e a queda pode afetar a qualquer pessoa que esteja em trânsito pelo local.
3. Impermeabilização da marquise e revestimentos. Após correção estrutural, os referidos serviços visam preservar a peça estrutural.
4. Troca ou recuperação do revestimento da fachada.

São duas situações de risco, a queda de material e a infiltração para o interior do edifício gerando bolor/fungos e danificando outros acabamentos.

Importante a troca ou recuperação da fachada, pois em caso de queda de parte do material, poderá atingir quem estiver no local.

Deve ser esclarecido que o edifício é um todo e no caso de algum sinistro, mesmo que parte do edifício esteja em condições razoáveis de uso, também serão afetadas.

Como exemplo podemos citar que uma pane elétrica seguida de incêndio, afetará toda edificação."

Diante do laudo não há dúvida de que o edifício necessita de restauração urgente, pois a

negligência do estado expõe os usuários e servidores em risco concreto de acidente. A Ação Civil Pública tramita desde 2015 e mesmo após a perícia realizada que constatou toda a precariedade estrutural do prédio e apontando todos os riscos decorrentes da má conservação em que se encontra o local, o Estado continua inerte. A necessidade da inclusão da reforma do edifício através da presente emenda está justificada pela urgência.

Identificamos no Projeto de Lei da LOA-2021 que para o programa 5123 - Comunicação Social foi destinado mais de 150 milhões de reais, o que, diante crise econômica gerada da pandemia do coronavírus, mostra-se, no mínimo, incoerente.

Portanto, propomos a redução dos recursos destinados à publicidade institucional, uma vez que, no caso, o interesse público na reforma do prédio da polícia se sobrepõe a gastos com publicidade do governo.

Sala das Sessões em/...../.....

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) RODRIGO GAMBALE - PSL
DEPUTADO(A) ADALBERTO FREITAS - PSL
DEPUTADO(A) AGENTE FEDERAL DANILO BALAS - PSL
DEPUTADO(A) CASTELLO BRANCO - PSL
DEPUTADO(A) CORONEL NISHIKAWA - PSL
DEPUTADO(A) DELEGADO BRUNO LIMA - PSL
DEPUTADO(A) JANAINA PASCHOAL - PSL
DEPUTADO(A) LETICIA AGUIAR - PSL
DEPUTADO(A) MAJOR MECCA - PSL
DEPUTADO(A) TENENTE COIMBRA - PSL
DEPUTADO(A) TENENTE NASCIMENTO - PSL
DEPUTADO(A) VALERIA BOLSONARO - PSL

Código: 10854 03/11/2020 14:59:28

JUNTE-SE



CAUÊ MACRIS

EMENDA Nº**13405****AO PROJETO DE LEI
627/2020****TEOR**

Remaneja recursos para aparelhamento e modernização das Guardas Municipais através de convênios

	Funcional / Programática								VALORES EM R\$ 1,00		
	OR	UO	FN	SFN	PG	NPA	GD	FR	DOTAÇÃO	REMANEJAMENTO	+/-
	Programa / Ação / Produto / Indicador / Unidade / Meta										
1	21000	21002	28	846	0	5029	4	1	1.220.000.000	10.000.000	-
ENCARGOS GERAIS											
PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO											
2	18000	18001	6	181	1818		3	1	3.582.816	10.000.000	+
MODERNIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA											
CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS											
APARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO CONTÍNUA DAS GUARDAS MUNICIPAIS											
Indicador do Produto: NÚMERO DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM MUNICÍPIOS (UNIDADE) 20											

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem a finalidade de propiciar que sejam firmados convênios com os municípios do estado, em cumprimento com o que dispõe a Lei Estadual nº 16.111/2016, que "autoriza o Poder Executivo a liberar recursos para os municípios investirem em segurança, exclusivamente para as guardas municipais".

A referida lei foi regulamentada pelo Decreto 62.960/2017.

Os parlamentares desta bancada reconhecem a necessidade de destinação de recursos para que os municípios invistam na modernização das Guardas Municipais.

É inegável que as Guardas Municipais tem papel crucial no auxílio à Polícia Militar no enfrentamento e combate da criminalidade.

Portanto, o cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 16.111/2016, por meio da proposta ora apresentada, viabilizará que os municípios com maior vulnerabilidade no enfrentamento do crime, possam investir em equipamentos, veículos, coletes à prova de balas e uniformes. diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões em/...../.....

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) RODRIGO GAMBALE - PSL
 DEPUTADO(A) ADALBERTO FREITAS - PSL
 DEPUTADO(A) AGENTE FEDERAL DANILO BALAS - PSL
 DEPUTADO(A) CASTELLO BRANCO - PSL
 DEPUTADO(A) CORONEL NISHIKAWA - PSL
 DEPUTADO(A) DELEGADO BRUNO LIMA - PSL
 DEPUTADO(A) JANAINA PASCHOAL - PSL

DEPUTADO(A) LETICIA AGUIAR - PSL
DEPUTADO(A) MAJOR MECCA - PSL
DEPUTADO(A) TENENTE COIMBRA - PSL
DEPUTADO(A) TENENTE NASCIMENTO - PSL
DEPUTADO(A) VALERIA BOLSONARO - PSL

Código: 12728 04/11/2020 18:14:17

JUNTE-SE



CAUÊ MACRIS

EMENDA Nº**11870****AO PROJETO DE LEI
627/2020****TEOR**

Remaneja recursos da administração Geral para garantir o pagamento do auxílio creche aos servidores do TJSP

	Funcional / Programática								VALORES EM R\$ 1,00		
	OR	UO	FN	SFN	PG	NPA	GD	FR	DOTAÇÃO	REMANEJAMENTO	+/-
	Programa / Ação / Produto / Indicador / Unidade / Meta										
1	3000	3001	2	61	303	4826	3	1	253.412.708	11.484.605	+
PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO PRIMEIRO E NOSEGUNDO GRAU Indicador do Produto: PERCENTUAL DE AÇÕES JULGADAS (%) 85											
2	21000	21002	28	846	0	5029	4	1	1.220.000.000	11.484.605	-
ENCARGOS GERAIS PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO											

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alocar recursos com a finalidade de garantir o pagamento benefício do Programa de auxílio creche-escola para os servidores do Tribunal de Justiça. Referido auxílio está previsto na Portaria nº 9.401/2017, com valor mensal de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais), exclusivamente para os servidores inscritos no programa.

Sala das Sessões em/...../.....

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) RODRIGO GAMBALE - PSL
 DEPUTADO(A) ADALBERTO FREITAS - PSL
 DEPUTADO(A) AGENTE FEDERAL DANILO BALAS - PSL
 DEPUTADO(A) CASTELLO BRANCO - PSL
 DEPUTADO(A) CORONEL NISHIKAWA - PSL
 DEPUTADO(A) DELEGADO BRUNO LIMA - PSL
 DEPUTADO(A) JANAINA PASCHOAL - PSL
 DEPUTADO(A) TENENTE COIMBRA - PSL
 DEPUTADO(A) TENENTE NASCIMENTO - PSL
 DEPUTADO(A) VALERIA BOLSONARO - PSL

Código: 12839 04/11/2020 18:14:00

